



2025/795

15.4.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/795 DA COMISSÃO

de 14 de abril de 2025

que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2025/672 relativa a determinadas medidas de emergência contra focos de febre aftosa na Hungria e na Eslováquia

[notificada com o número C(2025) 2427]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, eslovaca e húngara)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1, alínea c),

Considerando o seguinte:

- (1) A febre aftosa é uma doença infecciosa viral que afeta os mamíferos da ordem dos artiodáctilos e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação na União de remessas desses animais e produtos deles derivados e nas exportações para países terceiros.
- (2) Em caso de foco de febre aftosa em animais das espécies listadas, existe um risco importante de propagação dessa doença a outros estabelecimentos onde sejam mantidos animais das espécies listadas.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ⁽²⁾ complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ⁽³⁾. Em especial, os artigos 21.º e 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a febre aftosa, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas. O artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deve incluir uma zona de proteção, uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.
- (4) A Decisão de Execução (UE) 2025/672 da Comissão ⁽⁴⁾ foi adotada com base no Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece determinadas medidas de emergência relativas aos focos de febre aftosa em estabelecimentos onde são mantidos bovinos no distrito de Győr-Moson-Sopron, na Hungria, perto da fronteira com a Áustria, e na região de Trnava, na Eslováquia, perto da fronteira com a Hungria. Mais particularmente, a Decisão de Execução (UE) 2025/672 prevê o estabelecimento de zonas de proteção, de vigilância e de outras zonas submetidas a restrições na Hungria e na Eslováquia, e de uma zona de vigilância e de outras zonas submetidas a restrições na Áustria, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, no seguimento desses focos, e que essas zonas devem incluir pelo menos as áreas enumeradas no anexo dessa decisão de execução. Devido à gravidade da situação epidemiológica, prevê igualmente certas restrições à circulação de animais de espécies sensíveis.

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj>.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução (UE) 2025/672 da Comissão, de 31 de março de 2025, relativa a determinadas medidas de emergência contra focos de febre aftosa na Hungria e na Eslováquia e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2025/613 (JO L, 2025/672, 2.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/672/oj).

- (5) Desde a última alteração da Decisão de Execução (UE) 2025/672, efetuada através da adoção da Decisão de Execução (UE) 2025/696 da Comissão ⁽³⁾, a Eslováquia informou a Comissão da ocorrência de um novo foco de febre aftosa num estabelecimento onde são mantidos bovinos. Este novo foco está localizado na região de Bratislava, na Eslováquia, perto da fronteira com a Hungria. Em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, a Eslováquia e a Hungria estabeleceram, em colaboração entre si, novas zonas submetidas a restrições, que incluem zonas de proteção, zonas de vigilância, e outra zona submetida a restrições na Eslováquia, bem como uma zona de vigilância e uma outra zona submetida a restrições na Hungria, em que são aplicadas as medidas de controlo de doenças estabelecidas no referido regulamento delegado, a fim de impedir a continuação da propagação daquela doença para outras partes desses Estados-Membros ou para outros Estados-Membros.
- (6) Por conseguinte, as áreas incluídas nessas zonas submetidas a restrições devem ser definidas do ponto de vista espacial e temporal no anexo da Decisão de Execução (UE) 2025/672, a fim de impedir a continuação da propagação da doença e de prevenir qualquer perturbação desnecessária do comércio na União ou quaisquer barreiras injustificadas ao comércio impostas por países terceiros. Assim, afigura-se conveniente atualizar a regionalização ao nível da União, e as áreas identificadas como zonas de proteção, zonas de vigilância e outras zonas submetidas a restrições na Eslováquia e na Hungria, e como zonas de vigilância e outras zonas submetidas a restrições na Áustria, devem ser estabelecidas no anexo da presente decisão, devendo fixar-se a duração dessas medidas, em colaboração com esses Estados-Membros.
- (7) O anexo da Decisão de Execução (UE) 2025/672 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2025/672 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão de execução.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são a Hungria, a República da Áustria e a República Eslovaca.

Feito em Bruxelas, em 14 de abril de 2025.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

⁽³⁾ Decisão de Execução (UE) 2025/696 da Comissão, de 3 de abril de 2025, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2025/672 relativa a determinadas medidas de emergência contra focos de febre aftosa na Hungria e na Eslováquia (JO L, 2025/696, 4.4.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/696/oj).

ANEXO

Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor dos focos confirmados

País	Número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância referidas no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Hungria	HU-FMD-2025-00001	Protection zone: Those parts of Hungary, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.745480, Long. 17.694840.	30.4.2025
		Surveillance zone: Those parts of Hungary, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.745480, Long. 17.694840, excluding the areas contained in the protection zone.	30.4.2025
Eslováquia	HU-FMD-2025-00001	Surveillance zone: In district Dunajská Streda: the municipalities of Medveďov, Sap, Baloň, Čilizská Radvaň and Klúčovec. In district Komárno: the municipalities of Čičov, Trávník and Klížska Nemá.	30.4.2025
Eslováquia	SK-FMD-2025-00001	Protection zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.8049, Long. 17.6666.	30.4.2025
		Surveillance zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.8049, Long. 17.6666, excluding the areas contained in the protection zone.	30.4.2025
Hungria	SK-FMD-2025-00001	Surveillance zone: Those parts of Hungary, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.8049, Long. 17.6666.	30.4.2025
Eslováquia	SK-FMD-2025-00002	Protection zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.8433, Long. 17.6214.	30.4.2025
		Surveillance zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.8433, Long. 17.6214, excluding the areas contained in the protection zone.	30.4.2025

País	Número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância referidas no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Hungria	SK-FMD-2025-00002	Surveillance zone: Those parts of Hungary, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.8433, Long. 17.6214.	30.4.2025
Eslováquia	SK-FMD-2025-00003	Protection zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.9097, Long. 17.5387.	30.4.2025
		Surveillance zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.9097, Long. 17.5387, excluding the areas contained in the protection zone.	30.4.2025
Hungria	SK-FMD-2025-00003	Surveillance zone: Those parts of Hungary, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.9097, Long. 17.5387.	30.4.2025
Eslováquia	SK-FMD-2025-00004	Protection zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.9704, Long. 17.4947.	2.5.2025
		Surveillance zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.9704, Long. 17.4947, excluding the areas contained in the protection zone.	2.5.2025
Hungria	SK-FMD-2025-00004	Surveillance zone: Those parts of Hungary, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.9704, Long. 17.4947.	2.5.2025
Hungria	HU-FMD-2025-00002	Protection zone: Those parts of Hungary, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.90917, Long. 17.19819.	17.5.2025
		Surveillance zone: Those parts of Hungary, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.90917, Long. 17.19819, excluding the areas contained in the protection zone.	17.5.2025

País	Número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância referidas no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Áustria	HU-FMD-2025-00002	Surveillance zone: In the Federal State Burgenland within the district Neusiedl am See the cadastral communities of Nickelsdorf, Mönchhof, Halbturn and Deutsch Jahrndorf.	17.5.2025
Eslováquia	SK-FMD-2025-00005	Protection zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 48.3861, Long. 16.9924.	20.5.2025
		Surveillance zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 48.3861, Long. 16.9924, excluding the areas contained in the protection zone.	20.5.2025
Áustria	SK-FMD-2025-00005	Surveillance zone: Those parts of Austria, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 48.3861, Long. 16.9924.	20.5.2025
Hungria	HU-FMD-2025-00003	Protection zone: Those parts of Hungary, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.8522, Long. 17.41222.	20.5.2025
		Surveillance zone: Those parts of Hungary, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.8522, Long. 17.41222, excluding the areas contained in the protection zone.	20.5.2025
Eslováquia	HU-FMD-2025-00003	Surveillance zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.8522, Long. 17.41222.	20.5.2025
Hungria	HU-FMD-2025-00004	Protection zone: Those parts of Hungary, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.96161, Long. 17.29801.	20.5.2025
		Surveillance zone: Those parts of Hungary, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.96161, Long. 17.29801, excluding the areas contained in the protection zone.	20.5.2025

País	Número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância referidas no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Eslováquia	HU-FMD-2025-00004	Surveillance zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.96161, Long. 17.29801.	20.5.2025
Eslováquia	SK-FMD-2025-00006	Protection zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 3 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.9395, Long. 17.5353.	25.5.2025
		Surveillance zone: Those parts of Slovakia, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.9395, Long. 17.5353, excluding the areas contained in the protection zone.	25.5.2025
Hungria	SK-FMD-2025-00006	Surveillance zone: Those parts of Hungary, contained within a circle of a radius of 10 kilometres, centred on ETRS89 coordinates Lat. 47.9395, Long. 17.5353.	25.5.2025

Outras zonas submetidas a restrições

País	Áreas definidas como outra zona submetida a restrições, que faz parte da zona submetida a restrições, referida no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Hungria	County of Győr-Moson-Sopron, and in the County of Komárom-Esztergom the Districts of Komárom, Tata and Esztergom, excluding the areas contained in any protection or surveillance zone.	25.5.2025
Eslováquia	Regions of Bratislava, Trnava and Nitra, excluding the areas contained in any protection or surveillance zone.	25.5.2025
Áustria	In the Federal State Niederösterreich the district Gänserdorf and within the district Bruck an der Leitha the municipalities Au am Leithaberge, Bad Deutsch-Altenburg, Berg, Bruck an der Leitha, Enzersdorf an der Fischa, Göttlesbrunn-Arbesthal, Götzendorf an der Leitha, Hainburg a.d. Donau, Haslau-Maria Ellend, Höflein, Hof am Leithaberge, Hundsheim, Mannersdorf am Leithagebirge, Petronell-Carnuntum, Prellenkirchen, Rohrau, Scharndorf, Sommerein, Trautmannsdorf an der Leitha, Wolfsthal, Ebergassing, Fischamend, Klein-Neusiedl, Schwadorf; in the district Mistelbach the municipalities Altlichtenwarth, Bernhardsthal, Bockfließ, Großengersdorf, Großkrut, Hausbrunn, Herrnbaumgarten, Pillichsdorf, Rabensburg, Schrattenberg, Wilfersdorf;	20.5.2025

País	Áreas definidas como outra zona submetida a restrições, que faz parte da zona submetida a restrições, referida no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
	<p>in the district Mistelbach within the municipality Drasenhofen the cadastral communities Drasenhofen, Steinebrunn;</p> <p>in the district Mistelbach within the municipality Geweinstal the cadastral communities Gaweinstal, Schrick, Martinsdorf;</p> <p>in the district Mistelbach within the municipality Großebersdorf the cadastral Community Eibesbrunn;</p> <p>in the district Mistelbach within the community Mistelbach the cadastral community Kettlasbrunn; in the district Mistelbach within the municipality Poysdorf the cadastral communities Höbertsgrub, Ketzelsdorf, Passauerhof, Poysbrunn, Walterkrichen;</p> <p>in the district Mistelbach within the municipality Wolkersdorf im Weinviertel the cadastral communities Obersdorf and Wolkersdorf;</p> <p>in the district Wiener Neustadt (Land) the municipalities Lichtenwörth, Zillingdorf.</p> <p>In the Federal State Burgenland the districts Eisenstadt-Stadt, Rust-Stadt, Eisenstadt-Umgebung, Mattersburg, Neusiedl am See (with the exception of the municipalities Nickelsdorf, Mönchhof, Halbturn and Deutsch Jahrndorf) und Oberpullendorf.</p>	